



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
Rua Senador Giovanni Agnelli, 230, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte – Betim/MG Telefone: 31-33168380 CEP: 32681-080
Site: www.cooptek.com.br - ouvidoria- (31)9090 9 9880-6661-CNPJ: 04.249.235/00001-72

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Resolução CMN 4.879 de 23 de dezembro de 2020 regulamenta a atividade de auditoria interna, a **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Tupy Minas Gerais Ltda e Nemark Alumínio do Brasil Ltda – COOPTEK** enquadrada no Segmento 5 (S5) “Capital e Empréstimos” para fins de aplicação proporcional de regulação prudencial, sujeita ao regime simplificado de gerenciamento contínuo de riscos, mantém atividade de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição.

DEFINIÇÕES DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

1 – Obrigatoriedade

A atividade de auditoria interna deve dispor das condições necessárias para a avaliação por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa e desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

2 – Características Essenciais

A atividade de auditoria interna deve:

- I - ser independente das atividades auditadas;
- II - ser contínua e efetiva; e
- III - dispor de:
 - a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
 - b) canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e
 - c) pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pela Diretoria Executiva e comunicada ao Banco Central do Brasil.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
Rua Senador Giovanni Agnelli, 230, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte – Betim/MG Telefone: 31-33168380 CEP: 32681-080
Site: www.cooptek.com.br - ouvidoria- (31)9090 9 9880-6661-CNPJ: 04.249.235/00001-72

3 – Membros da Equipe de Auditoria

Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os membros da equipe devem:

- I - atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
- II - ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados;
- III - ter o chefe de auditoria interna atendendo as condições estabelecidas no Art. 7º da Resolução CMN nº 4.879 de 2020 e devidamente identificado no UNICAD;
- IV - reportar-se e prestar contas à Diretoria Executiva e ao comitê de auditoria, quando constituído, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, nos termos do regulamento de auditoria interna mencionado no art. 15 da Resolução CMN 4.879/20.

A COOPTEK deve garantir aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

- I - permanente canal de comunicação entre os auditores e membros estatutários será por meio de e-mails, contato telefônico ou outras ferramentas de comunicação que as partes entenderem ser mais adequadas, ressalvado que os achados de auditoria assim como os resultados das avaliações realizadas devem ser formalizados em relatórios a serem encaminhados para a Diretoria Executiva.
- II - autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da instituição;
- III - livre acesso a quaisquer informações da instituição.

É vedado a membro da equipe de auditoria interna:

- I - envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e
- II - atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

A política de remuneração dos membros da equipe de auditoria interna deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

4 – Escopo

O escopo da atividade de auditoria interna deve considerar todas as funções da instituição, incluindo as terceirizadas.

A Auditoria de controles internos efetua o acompanhamento a distância de forma contínua e efetiva através do monitoramento das operações mensais o que permite, quando aplicável, a comunicação



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
Rua Senador Giovanni Agnelli, 230, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte – Betim/MG Telefone: 31-33168380 CEP: 32681-080
Site: www.cooptek.com.br - ouvidoria- (31)9090 9 9880-6661-CNPJ: 04.249.235/00001-72

tempestiva à Cooperativa sobre as análises massificadas efetuadas, e ao final do exercício apresentaremos o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAAI contemplando o sumário do resultado dos trabalhos de auditoria com observações e recomendações, incluindo as providências tomadas pela administração da cooperativa.

No desempenho da atividade de auditoria interna, devem ser avaliados:

I - a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

II - a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

III - a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infra legal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

IV - a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da instituição; e

V - as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Em relação à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo da atividade de auditoria interna deve contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

I - das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;

II - dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;

III - dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;

IV - do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;

V - do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição; e

VI - de outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Fica o Banco Central do Brasil autorizado a determinar:

I - a inclusão de trabalhos no escopo da auditoria interna e a execução de trabalhos específicos; e

II - a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de auditoria interna.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
Rua Senador Giovanni Agnelli, 230, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte – Betim/MG Telefone: 31-33168380 CEP: 32681-080
Site: www.cooptek.com.br - ouvidoria- (31)9090 9 9880-6661-CNPJ: 04.249.235/00001-72

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Os responsáveis pela atividade de auditoria interna devem elaborar e manter regulamento específico para a atividade de auditoria interna, aprovado pela Diretoria Executiva e pelo comitê de auditoria, quando constituído.

O regulamento da atividade de auditoria interna das cooperativas de crédito deve ser aprovado também pela assembleia geral.

O regulamento da atividade de auditoria interna deve prever, no mínimo:

I - o objetivo e o escopo da atividade de auditoria interna;

II - a posição da unidade de auditoria interna na estrutura da instituição, quando houver;

III - as características essenciais da atividade de auditoria interna, observado o disposto na Seção II do Capítulo II da Resolução CMN 4.879/20;

IV - os atributos, as vedações e a política de remuneração aplicáveis aos membros da equipe de auditoria, conforme definido na Seção III do Capítulo II da Resolução CMN 4.879/20;

V - a definição da obrigatoriedade, da forma e dos componentes organizacionais aos quais os auditores internos devem comunicar os resultados do desempenho de suas funções;

VI - as atribuições e responsabilidades do chefe da atividade de auditoria interna;

VII - a exigência da observância a reconhecidos padrões de auditoria interna; e

VIII - os procedimentos para a coordenação da atividade de auditoria interna com a auditoria independente.

PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

O planejamento da atividade de auditoria interna deve ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria.

A atividade da auditoria interna da Cooperativa, em consonância com o art. 3º da Resolução CMN 4.879/20, é executada por empresa de auditoria independente devidamente habilitada (Linear Auditores Independentes S/S.), não sendo esta responsável por qualquer outra atividade que possa vir gerar conflito na independência e condução dos trabalhos.

A execução da atividade de auditoria interna deve abranger a coleta e análise de informações, bem como a realização de testes, que fundamentem adequadamente as conclusões e recomendações da Diretoria Executiva.

Os responsáveis pela atividade de auditoria interna da cooperativa devem elaborar os seguintes documentos:



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
Rua Senador Giovanni Agnelli, 230, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte – Betim/MG Telefone: 31-33168380 CEP: 32681-080
Site: www.cooptek.com.br - ouvidoria- (31)9090 9 9880-6661-CNPJ: 04.249.235/00001-72

I - plano anual elaborado pelo chefe de auditoria interna, que devem ser contínuos e efetivos baseado na avaliação de riscos de auditoria, contendo, pelo menos, os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis;

II - para cada trabalho específico da atividade de auditoria:

a) plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;

b) papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações; e

c) relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

III - relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações; e

IV - relatório anual de auditoria interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

Parágrafo único. O plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e pelo comitê de auditoria, quando constituído.

DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Executiva deve:

I - assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna, inclusive quando exercida por terceiros, nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução CMN 4.879/20;

II - prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos da Resolução CMN 4.879/20; e

III - informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

A Diretoria Executiva da COOPTEK é o responsável pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os auditores internos, no desempenho de suas funções, precisam observar os aspectos técnicos e procedimentos contemplados no Regulamento de Auditoria Interna. Na realização da atividade de auditoria interna, serão observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA. E NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
Rua Senador Giovanni Agnelli, 230, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte – Betim/MG Telefone: 31-33168380 CEP: 32681-080
Site: www.cooptek.com.br - ouvidoria- (31)9090 9 9880-6661-CNPJ: 04.249.235/00001-72

Central do Brasil. Cabe ao Chefe da Atividade de Auditoria Interna rever periodicamente e proceder à atualização, quando necessária, deste Regulamento, sendo que, a proposta de reformulação e/ou atualização necessita ser enviada a Diretoria Executiva, responsável pela aprovação do documento e encaminhamento para aprovação da Assembleia Geral.

As atribuições, competências e requisitos previstos nesta Resolução são imputados à Diretoria Executiva da COOPTEK.

É vedada a delegação a outra autoridade das responsabilidades, atribuições e competências da Diretoria Executiva, do comitê de auditoria da instituição definidas nesse Regulamento.

À COOPTEK deve manter à disposição do Banco Central do Brasil:

I - o regulamento vigente da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 15 da Resolução CMN 4.879/20; e

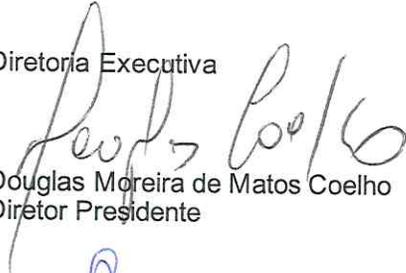
II - os documentos de que trata o art. 19 da Resolução CMN 4.879/20, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive estabelecer procedimentos simplificados para a observância do disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução CMN 4.879/20 pelas instituições enquadradas no Segmento 5 (S5), conforme definido na regulamentação em vigor.

A atualização desse Regulamento foi aprovada em ata da Diretoria Executiva de março/2024

Betim 19 de abril de 2024

Diretoria Executiva


Douglas Moreira de Matos Coelho
Diretor Presidente


Nelson Pinheiro Branco Júnior
Diretor Administrativo


Aline Malard Neves Frezzolino
Diretora Financeira